

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 04/1061/19
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 623662

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2017/2020

DECRETO Nº 200/2019, 04 DE JUNHO DE 2019.

Aprova Projeto de Loteamento denominado **“RESIDENCIAL DIRCEU BORGES”** e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pela empreendedora Borges & Donzelli Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., devidamente qualificada nos autos de procedimento administrativo, solicitando autorização e aprovação para implantação do Loteamento Residencial Dirceu Borges;

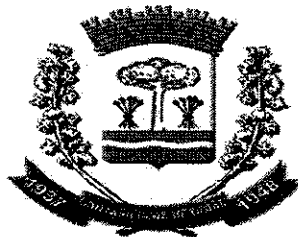
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.014/2019, que caracteriza como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), o loteamento “Residencial Dirceu Borges”;

CONSIDERANDO que após regular tramitação, o processo contém os documentos necessários ao atendimento no que dispõe as exigências da Lei nº 6.766/1979, Lei Estadual nº 14.408/2013, Lei Municipal nº 2.955/2018 e Lei Complementar nº 002/2010, que regulamentam o Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, que concluiu pela regularidade do projeto;

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado **“RESIDENCIAL DIRCEU BORGES”**, situado na área urbana do Município, com área total de 303.049,52 m², objeto da Matrícula nº 15.228, de 20.09.2011, às fls. 177/178-v, do Livro 115, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO, de propriedade da empresa Borges & Donzelli Empreendimentos Imobiliários SPE



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO, 06/06/19
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 623662

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2017/2020

Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.387.777/0001-00, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados.

Art.2º - O projeto de loteamento é composto por 27 quadras, e 941 lotes com metragens individuais mínimas de 180,00 m², assim discriminados:

DESCRIÇÃO	ÁREA
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	303.049,52 m ²
ÁREA FAIXA DE DOMÍNIO FERROVIA	5.740,96 m ²
ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP)	13.231,14 m ²
ÁREA LOTEADA	173.695,66 m ²
ÁREA VERDE (APM)	15.673,21 m ²
ÁREA DE USO INSTITUCIONAL (APM)	15.256,47 m ²
ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO	79.452,08 m ²

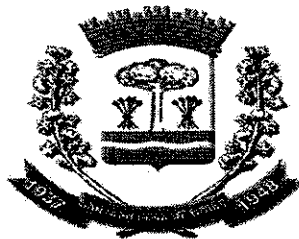
Parágrafo único. Ficam as Áreas Institucionais, Públicas, Verdes, APP, APM's, Sistema Viário, constantes do mapa e memorial descritivo, partes integrantes do respectivo processo de Loteamento, conforme discriminado no artigo 2º deste Decreto.

Art.3º - Fica autorizada a execução das obras de infraestrutura do Loteamento, que deverão ser concluídas em até 02 (dois) anos a contar do registro do Projeto de Loteamento no CRI local.

Art.4º - A garantia da execução e da implantação das obras de infraestrutura, conforme projeto aprovado, dar-se-á por meio de Carta de Finança Bancária ou Seguro Garantia.

§1º O instrumento de garantia previsto no caput deste artigo, deverá consubstanciar-se em valor no mínimo igual a toda a realização de todas as obras de infraestrutura.

§2º No prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da publicação deste Decreto, o empreendedor fica obrigado a apresentar na Prefeitura a Certidão do Registro da Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia no CRI local.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO, 04/06/19

Ivanildo Pedro da Silva Filho

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 623662

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2017/2020

Art.5º - O empreendedor deverá cumprir dentro do prazo determinado a implantação da Infraestrutura do loteamento, os quais são: serviços preliminares; demarcação de ruas, quadras, lotes, logradouros públicos, áreas verdes e institucionais; abertura de ruas; rede de água pluvial; galerias pluviais; rede de energia elétrica; instalação dos postes; fiação; rede de água potável; interligação da rede; instalação de rede abastecimento d'água; rede de esgoto; instalação da rede nas ruas; interligação da rede até captação; pavimentação asfáltica urbana; guias e sarjetas; e, execução do meio-fio.

§1º O registro das áreas institucionais em nome deste Município será de inteira responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento ao Município de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis em que conste o mesmo.

§2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação ou órgão equivalente acompanhará os atos pertinentes, com estrita observância da documentação apresentada que compõe o processo de aprovação do loteamento.

§3º A liberação de Alvará de Construção ficará condicionada a efetiva implantação da infraestrutura de toda a área do loteamento.

Art.6º - O projeto do loteamento deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 04 de junho de 2019.

ELI
ELI MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal